

LEI Nº 1.525, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a redação do inciso V do §3º do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.482, de 09 de dezembro de 2025, que autoriza o patrocínio de eventos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso V do §3º do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.482, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os eventos:

(...)

V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 12 de agosto de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.526, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Concede Subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

O **Prefeito do Município** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ nº 37.541.513/0001-10, subvenção na importância de valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de apoiar a manutenção e o desenvolvimento das atividades assistenciais, educacionais e terapêuticas oferecidas pela entidade.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

02.40.02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0007.2175 - Serviços de Proteção Social Especial

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

1.660.3110

Ficha 982